



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA
67ª
(SEXAGÉSIMA SÉTIMA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 15 DE AGOSTO DE 2006.

21
37
—
58 *laudas*



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
15/08/2006	15h	67ª Ordinária / Plenário	1

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO FLORESTA) - Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido a Deputada Eurides Brito a secretariar os trabalhos da Mesa.

Conforme acordo firmado com as Lideranças, convoco a presença dos Srs. Líderes para uma reunião na sala do **cafezinho**.

Sobre a **mesa**, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

(Leitura do Expediente.)



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
15/08/2006	15h	67ª Ordinária / Plenário	2

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO FLORESTA) - O Expediente lido vai à publicação.

(Expediente publicado no DCL nº 154, de 17/8/2006, juntamente com a ata sucinta da 67ª Sessão Ordinária.)

Leitura da ata da sessão anterior.

Solicito à Sra. Secretária que proceda à leitura da ata da sessão anterior.

É lida e aprovada, sem observações, a seguinte:

- Ata da 66ª Sessão Ordinária.

(Leitura da ata.)

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO FLORESTA) - A Presidência vai suspender os trabalhos desta sessão. Solicito a presença dos Srs. Líderes na sala do cafezinho para tratarmos do horário de funcionamento da Câmara Legislativa durante o período eleitoral.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 15h09 min, a sessão é reaberta às 16h56min.)

PRESIDENTE (DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS) - Está reaberta a sessão.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS) - Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na tarde de hoje, quero registrar a minha preocupação com



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
15/08/2006	15h	67ª Ordinária / Plenário	3

relação à escalada da violência em nosso país, especialmente em São Paulo. Creio que V.Exa., enquanto policial qualificado que é, também deve estar preocupado com essa realidade.

Nós vimos a petulância dos bandidos de seqüestrar um repórter, um seqüestro covarde e violento, por meio do qual eles obrigaram um veículo de comunicação do porte da *Rede Globo* a apresentar aquele vídeo, que tive a oportunidade de ver, com um elemento encapuzado lendo uma mensagem terrorista. E ontem foram além! Ontem fizeram pior. Ontem pegaram um pobre trabalhador e transformaram-no em homem-bomba, amarraram bombas na cintura do vendedor ambulante e fizeram com que ele adentrasse o posto policial para explodir o posto.

É inaceitável o que vem acontecendo hoje na cidade de São Paulo. É preocupante! Isso tem de preocupar a todos nós, a todos os homens e mulheres de bem deste país. Não podemos assistir passivamente ao que vem acontecendo em São Paulo.

Lamento a atitude do Governador de São Paulo de não aceitar o envio de dez mil homens das Forças Armadas Brasileiras que estão a postos e aptos para ocupar as ruas de São Paulo e ajudar no combate à violência que vem ocorrendo naquela cidade. O que acontece hoje em São Paulo é um fato que tem de preocupar a todos nós, porque isso poderá ocorrer aqui no Distrito Federal. Já está acontecendo coisa semelhante no Rio de Janeiro.

É preciso que todas autoridades, independente de partidos e de credo religioso, preocupem-se com o que vem acontecendo, porque seqüestro de profissionais da imprensa não acontece nem no Iraque. Nem



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
15/08/2006	15h	67ª Ordinária / Plenário	4

no Iraque profissionais da imprensa são seqüestrados. Atingiram um repórter que saiu desarmado! As únicas armas dos trabalhadores da imprensa são a caneta, o microfone e o gravador, portanto são homens e mulheres que saem para as ruas desarmados, com vontade e determinação de informar. Eles não inventam, **eles** divulgam aquilo que é criado pelas **pessoas**. Portanto, esse é um fato preocupante.

Eu gostaria de pedir encarecidamente a V.Exa. que encaminhasse uma moção ao Ministro da Justiça e ao Governador de São Paulo, em nome do Poder Legislativo do Distrito Federal, manifestando a nossa preocupação com relação à escalada da violência na cidade de São Paulo.

PRESIDENTE (DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS) - Deputado Chico Vigilante, apenas para complementar o pronunciamento de V.Exa., quero dizer que acho que a Constituição Federal de 1988 tem uma grande parcela de culpa por tudo isso que acontece, pois além de desestruturar o poder de polícia, equiparou o marginal ao preso político.

O medo da ação em relação ao pensamento ideológico, isso foi transferido ao marginal! Igualou-se o criminoso àquele que pensava de forma diferenciada do Estado e vivia em um regime de exceção, como aquele pelo qual passamos.

É uma pena o ocorrido com o jornalista, mas acho que talvez isso possibilite ao Poder Público dar um grande passo. Agora, a *Rede Globo*, ao sentir na pele o que aconteceu com um de seus repórteres, talvez possa se despir um pouco dos chamados "direitos humanos" e começar a observar que às vezes a ação tem de ser justa e mais enérgica.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
15/08/2006	15h	67ª Ordinária / Plenário	5

Infelizmente, Deputado Chico Vigilante, o que ocorre em nosso país é exatamente a falta de credibilidade nas instituições e a falta de crença de que, ao cometer um delito, o autor terá de cumprir pena em regime fechado pois a Justiça não dará nenhuma anistia a qualquer pessoa que fuja do cumprimento da norma legal. Infelizmente, isso ainda não ocorre.

Elaboraremos essa moção, Deputado Chico Vigilante, e a encaminharemos ao Sr. Ministro da Justiça. É uma pena que a população tenha de passar por isso!

DEPUTADA ELIANA PEDROSA - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS) - Concedo a palavra à Deputada Eliana Pedrosa.

DEPUTADA ELIANA PEDROSA (PFL. Sem revisão da oradora.)
- Sr. Presidente, antes de entrar propriamente na questão que gostaria de abordar, quero me somar a V.Exa. quanto ao combate à criminalidade.

Hoje, além de nossos policiais terem armamentos muito inferiores aos daqueles que praticam crimes, se um policial porventura ferir ou matar um bandido, será, no outro dia, execrado pela televisão, como o foram recentemente policiais de São Paulo. E eles vão responder a processo por conta de direitos humanos.

Eu acho que devemos nos preocupar com a questão dos direitos humanos no Distrito Federal e temos de ver essa questão com muito carinho, com uma lupa. Hoje também damos margem para que nossos policiais se questionem: "Por que nós os enfrentaremos e arriscaremos



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
15/08/2006	15h	67ª Ordinária / Plenário	6

nossas vidas, se ainda corremos o risco de responder a um processo por ferir um bandido ou por alguma coisa que possa acontecer?"

Eu acho que é chegada a hora de se fazer uma grande reflexão! O Deputado Chico Vigilante falou muito bem: o problema não está em São Paulo, não! O problema é de todos os brasileiros e de todos os que moram em nosso planeta. Não é somente dos **brasileiros**! O problema começa ali, mas depois passa a existir perto da nossa casa, dentro da nossa casa. Assim começou o nazismo. Todo mundo achava que era lá longe; depois já estava em todo o mundo.

Então, temos de fazer um grande movimento com a finalidade de não aceitar isso e principalmente dar condições de trabalho aos nossos policiais, com a segurança de que não serão eles que terão de responder a processo por qualquer coisa.

Agora, Sr. Presidente, quero abordar um outro assunto: que possamos, por uma questão de justiça, apreciar hoje o Item nº 16 no tocante aos arts. 46, 47 e 48, veto relativo aos servidores da Saúde que trabalham no Fundo de Saúde e no Orçamento e Finanças.

À época em que foi dada uma gratificação para os que exerciam essa função em outra Secretaria, esses servidores da Saúde estavam vinculados à Fundação. Quando passou a ser Secretaria, eles ficaram sem essa gratificação. Hoje há na Secretaria de Saúde pessoas em uma mesma seção que fazem o mesmo **trabalho**, mas um é requisitado da SEDU e ganha gratificação e outro, da Secretaria da Saúde, não ganha nada!

Sr. Presidente, solicito a compreensão de V.Exa. e dos colegas para que possamos votar essa matéria. São apenas cento e trinta e sete



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
15/08/2006	15h	67ª Ordinária / Plenário	7

servidores. O impacto não será de grande magnitude. Cabe no Orçamento porque há ainda nessa rubrica orçamentária saldo suficiente para cobrir a rejeição desse veto.

PRESIDENTE (DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS) - Deputada Eliana Pedrosa, apenas para esclarecer a V.Exa., é justa a reivindicação dos servidores, como também é justa a solicitação de V.Exa. E ainda lhe digo mais: acompanharei o voto de V.Exa.

Mas em acordo com os Líderes, muito bem discutido com a Liderança do Governo e as demais Lideranças desta Casa, ficou acordado que essa matéria viria à pauta para ser votada amanhã. Houve acordo de Lideranças para que isso seja votado amanhã, e não posso atropelar a pauta para que votemos o crédito em primeiro tempo.

Deputada Eliana Pedrosa, sei que V.Exa. é defensora desses servidores, tenha certeza de que contará também com meu voto. Mas, em razão do acordo de Lideranças previamente estabelecido, essa matéria será votada amanhã pelo Plenário desta Câmara.

DEPUTADO PAULO TADEU - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra,

PRESIDENTE (DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS) - Concedo a palavra ao Deputado Paulo Tadeu.

DEPUTADO PAULO TADEU (PT. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não discordamos inteiramente do encaminhamento seguido por V.Exa., mas também queremos dizer aos servidores, em nome do Partido dos Trabalhadores, que iremos votar amanhã pela rejeição desse veto, e

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
15/08/2006	15h	67ª Ordinária / Plenário	8

não só pela rejeição do veto desses servidores, como também dos demais servidores que estiveram aqui no primeiro semestre, lutando por suas reivindicações.

Esse é o posicionamento da bancada do Partido dos Trabalhadores.

DEPUTADO IZALCI - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

(Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS) - Deputado Chico Leite, informo a V.Exa. que após as intervenções do Deputado Izalci e do Deputado Wilson Lima, Primeiro Secretário desta Casa, cujas solicitações de uso da palavra antecederam a sua, passarei a palavra a V.Exa.

Concedo a palavra ao Deputado Izalci.

DEPUTADO IZALCI (PFL. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu também quero manifestar o posicionamento do PFL relativo a essa questão dos servidores da Saúde.

O PFL é a favor da rejeição do veto e concorda em votar amanhã esse projeto, de preferência como primeiro item da pauta, Sr. Presidente.

DEPUTADO WILSON LIMA - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS) - Concedo a palavra ao Deputado Wilson Lima.

DEPUTADO WILSON LIMA (Prona. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, várias pessoas da área de Saúde, desde a semana passada, estão aqui e pleiteiam a esta Câmara que aprecie, o mais urgentemente



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
15/08/2006	15h	67ª Ordinária / Plenário	9

possível, sua demanda. Nós não podemos "empurrar com a barriga". Nós cometeremos um equívoco se não dermos uma satisfação plausível a eles. Eu ouvi o que V.Exa. disse, mas acho que eles não podem sair daqui sem essa resposta, sem ter resolvido seu pleito.

É a minha intervenção, Sr. Presidente.

DEPUTADO CHICO LEITE - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS) - Concedo a palavra ao Deputado Chico Leite.

DEPUTADO CHICO LEITE (PT. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, especificamente quanto ao veto, é evidente que nossa bancada, a bancada do Partido dos Trabalhadores, sempre votará a favor do servidor público. De maneira que estamos tranquilos quanto à matéria e só aguardamos a designação de V.Exa. para votarmos pela rejeição desse veto. O Líder, Deputado Paulo Tadeu, já fez menção a isso, e viemos a esta tribuna para falar sobre outro assunto.

Eu ouvi atentamente o Deputado Chico Vigilante, V.Exa., Sr. Presidente, e a Deputada Eliana Pedrosa falarem sobre a escalada da violência e a necessidade de combatê-la. Eu não tenho nenhuma dúvida de que há mesmo uma escalada de violência, organizada, e nossas forças, que deveriam estar **preparadas**, seja quanto às condições e à valorização, seja quanto aos instrumentos para enfrentar a **violência**, não estão suficientemente preparadas.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
15/08/2006	15h	67ª Ordinária / Plenário	10

Mas eu acho que há um debate que antecede isso, Sr. Presidente. Vou confidenciar a V.Exa. que nós precisamos estudar detidamente a conceituação do que seja "bandido". Eu temo esses que todos chamaram de "bandidos", que estão armados, assaltam e seqüestram. Mas eu temo muito mais aqueles que não são chamados de "bandidos", que estão, às vezes, escondidos atrás de negócios lícitos e que, ao roubarem dinheiro do Erário, criam esses que nós todos nos acostumamos, culturalmente, com o discurso da elite dominante, a chamar de "bandidos". É dinheiro que se tira do Erário e, ao fazê-lo, tira-se das escolas para crianças e as transforma no "seqüestrador-relâmpago" do futuro, quando bem poderiam ser um pesquisador.

Então, eu acho que esse debate é muito mais amplo. Há, em realidade, a utilização de homens e mulheres pelos líderes do tráfico e do crime organizado, de que são vítimas os policiais, homens e mulheres, cidadãos e cidadãos como nós. E todos nós, civis, somos na realidade vítimas de um sistema em que a elite dominante capitalista privilegia o bem material em detrimento da qualidade de vida, da igualdade, da fraternidade e da possibilidade de condições e oportunidade a todos, Sr. Presidente.

No fundo, essa elite dominante econômica é que cria esses que todos se acostumaram a chamar de "marginais". E depois abraça, convida para paraninfo de formatura e às vezes elege para um cargo eletivo o verdadeiro "bandido", criador desses que nos acostumamos a apedrejar.

É preciso que debatamos sobre o assunto, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

(Assume a Presidência o Deputado Chico Floresta.)



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
15/08/2006	15h	67ª Ordinária / Plenário	11

DEPUTADA ERIKA KOKAY - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO FLORESTA) - Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA ERIKA KOKAY (PT. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, se há tanto espaço para o crime organizado, é porque esses espaços foram deixados pelo próprio Estado.

Nós trabalhamos e vivenciamos no Brasil a política do Estado mínimo. Esse Estado mínimo não pode existir num país com tantas desigualdades sociais, um país que conviveu tantas vezes com várias formas de casas grandes e senzalas. Isso, Sr. Presidente, é que faz com que cresça o nível de violência e que deixemos nossos jovens presas muito fáceis das drogas e do crime organizado. É a falência do Estado como mediador e promotor de políticas públicas e, ao mesmo tempo, do desenvolvimento social.

Venho aqui para dizer que participei, no dia de ontem, como conferencista, de um seminário promovido pela Caixa Econômica Federal, em que se discutia cultura e juventude. Ali, Sr. Presidente, pude expor que os jovens no Distrito Federal estão absolutamente à mercê das ruas. Os jovens do Distrito Federal morrem muito mais do que a média nacional. A média nacional é de 48 casos para cada cem mil habitantes. Aqui no Distrito Federal, esse número chega a quase 75 mortes para cada cem mil habitantes.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
15/08/2006	15h	67ª Ordinária / Plenário	12

O Distrito Federal é hoje a sexta unidade da Federação em número de mortes de adolescentes por homicídios e por causas externas em geral. O Distrito Federal ocupa o *ranking* de 22º lugar no que diz respeito à morte de jovens, medido pelo índice de Desenvolvimento Juvenil. Mas o que me surpreende é que essa morte tem alvo definido: jovens pobres e, via de regra, negros.

Sr. Presidente, V.Exa. é um dos autores do Estatuto da Igualdade Racial. Só para V.Exa. ter uma idéia, em todo o Brasil, morrem por volta de 74% mais jovens negros do que não-negros. No Distrito Federal, esse índice de jovens negros mortos pela violência mais do que não-negros atinge o percentual astronômico de 449%.

Há ausência de creches e de políticas para a educação, a saúde e o tratamento para a drogadição dos adolescentes. Indica-se que 98% dos que estão presos no Caje têm envolvimento com drogas, e não há tratamento para adolescentes usuários de drogas no Distrito Federal. Por isso, digo que, se o crime organizado cresce, é porque os princípios morais e éticos **estão** precários devido à corrupção que atingiu o conjunto dos poderes públicos, mas cresce porque o Estado se apequenou, particularmente durante o Governo Fernando Henrique Cardoso, e quis que o mercado definisse não só as regras **sociais**, como também a subjetividade e a identidade dos nossos jovens.

Era isso o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

DEPUTADO PENIEL PACHECO - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
15/08/2006	15h	67ª Ordinária / Plenário	13

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO FLORESTA) - Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PDT. Sem revisão do orador. Pela ordem.) - Sr. Presidente, também me preocupo com o rumo que o nosso país está tomando na questão do crime organizado. Hoje o Brasil já está vivendo uma situação de guerrilha urbana. Não se trata mais de crime organizado, trata-se de um estado paralelo que está ganhando força para tomar iniciativas parecidas com aquelas que ocorrem nos lugares onde há um clima de guerra. Sr. Presidente, o modelo que está sendo deixado para o país com a transmissão de mensagens gravadas pelo crime organizado nas grandes redes de televisão é um modelo **perigoso**, porque abre uma exceção para que outras organizações e facções criminosas possam utilizar expedientes dessa natureza como forma de intimidar a população.

Quero aqui trazer uma preocupação séria: esse jogo entre o Governo do Estado de São Paulo e o Governo Federal para saber de quem é a responsabilidade, quem pode intervir, quem pode agir é extremamente perigoso, porque, enquanto o crime organizado ousa cada dia mais, o governo estadual e o Governo Federal encolhem-se, um jogando a culpa no outro. O crime organizado não tem a quem culpar, ele simplesmente tem tomado iniciativas e feito aquilo que é pior para a nação brasileira. E o Governo Federal, com todo o aparato e com a possibilidade de intervenção no Estado de São Paulo, não faz isso porque sente-se impotente e incapaz de fazer frente a essa onda de violência. Se o Governo do Estado de São Paulo está falido, se não está dando conta de conter a criminalidade e a violência, então que o Governo Federal tome as providências cabíveis para



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
15/08/2006	15h	67ª Ordinária / Plenário	14

promover a intervenção e fazê-la da maneira como ele sabe que precisa ser feito.

Sr. Presidente, faço esse apelo para que as autoridades federais não se intimidem. Se for preciso **intervir**, **intervenham**; se for preciso conter a onda da violência por meio desse expediente, façam. O meu receio é de que o Governo Federal não faz porque sabe que não dará conta de resolver. Aí ficamos reféns do crime organizado, lamentavelmente.

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO FLORESTA) - Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE (PFL. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, durante o recesso, na elaboração da redação final da Lei de Diretrizes Orçamentárias, foram detectados vários erros de natureza formal, mas que não comprometem a ação referente aos códigos. A referência do endereço da unidade orçamentária não coincidia com a nomenclatura do órgão. Por exemplo, a secretaria tal estava com uma rubrica de um outro local. Estamos corrigindo a **nomenclatura**, comunicando a todos os gabinetes e fazendo os ajustes na redação. A nossa expectativa é que seja publicada ainda esta semana.

Justifico aqui o atraso da redação final em função dessas diferenças de nomenclatura, que eu não poderia deixar serem publicadas antes de fazer esse comunicado em plenário.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
15/08/2006	15h	67ª Ordinária / Plenário	15

DEPUTADO CHICO VIGILANTE - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO FLORESTA) - Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma reclamação contra o mau serviço prestado pela CEB. Todos sabem, inclusive V.Exa., que moro no Setor P Sul, na Ceilândia. Há uma semana todos os dias, entre as 18h e as 21h, falta luz exatamente na minha quadra. Os vizinhos já estão dizendo que é perseguição, porque falta luz apenas em minha quadra. Fica toda a Ceilândia iluminada, e exatamente na minha quadra, entre as 18h e as 21h, fica faltando energia uma semana inteira, inclusive no domingo.

Domingo, tive de ir ao encerramento do concurso de quadrilhas, que segundo informações, foi uma bela festa. Fui convidado pelo Presidente da Fibra, Antônio Rocha, mas infelizmente não pude comparecer porque não tive como sair de casa. Depois de passar o dia fazendo campanha, voltei para casa e fiquei trancado lá, porque não tinha como sair. Ontem ocorreu a mesma coisa. Hoje já encaminhei um ofício ao Presidente da CEB. Espero que a CEB tome providências, porque a prestação de serviço daquela empresa está muito ruim em minha quadra, a QNP 18, do Setor P Sul.

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO FLORESTA) - Informo a toda a Casa sobre o objeto da reunião de Líderes e as nossas decisões. A partir de amanhã, os Líderes montarão a pauta, que será apreciada ainda no dia

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
15/08/2006	15h	67ª Ordinária / Plenário	16

de amanhã. Serão apreciados os projetos de parlamentares e os projetos consensuais do Governo. A reunião de Líderes será às 14h30min.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE - Sr Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO FLORESTA) - Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu comentava há pouco com V.Exa. e também com outros Deputados que não existe nada mais ridículo neste país do que a atual legislação eleitoral.

Ao passar pelo Eixo Monumental e por outros pontos da cidade, verifica-se que criaram a figura de zelador de faixa, zelador de cartaz, que é um trabalhador contratado, não se sabe em que situação, para segurar um cartaz do candidato. O indivíduo encontra uma pedra ou algo similar, senta-se nela e ali fica. Não há nada mais deprimente do que isso.

A legislação tem que ser clara: ou pode ou não pode, porque quem tem dinheiro contrata milhares de pessoas e as coloca, uma a uma, para cuidar de cada cartaz. É uma campanha feita em áreas públicas. Quem não tem dinheiro para contratar esse zelador de cartaz, não tem possibilidade efetiva de concorrer em igualdade de condições. Todos os que não podem contratar são prejudicados.

É preciso que a justiça eleitoral do Distrito Federal aplique a lei no seu todo. Pode ou não pode haver material em área pública? O problema não é a figura do zelador de cartaz - V.Exa. está vendo que eu não estou chamando de vigilante de cartaz, pois um vigilante não vai se prestar a vigiar



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
15/08/2006	15h	67ª Ordinária / Plenário	17

cartaz. É preciso que a legislação seja interpretada de maneira correta: não é a figura de uma pessoa que segura um cartaz, ou *minioutdoor*, que tirará a penalidade que deve ser aplicada ao candidato que está contratando esse serviço.

O que vemos hoje são milhares de pessoas espalhadas pela cidade cuidando daquela propaganda que é ilegal. É preciso que o Tribunal Regional Eleitoral e o Ministério Público Eleitoral tomem providências, pois é um absurdo o que vem ocorrendo.

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO FLORESTA) - Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE (PFL. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, já houve comunicado aos servidores da Saúde que estão aguardando a discussão da derrubada do veto referente aos artigos colocados na lei. Entendo que esta Casa, de uma certa forma, já deliberou, na sala do cafezinho, que votará esta matéria amanhã. Se houver possibilidade de votarmos a matéria hoje, não faço nenhuma objeção, estou pronto para votá-la. Não havendo, amanhã estarei presente para que possamos atender o pleito muito justo dos servidores.

Finalmente, Sr. Presidente, quero também cumprimentar o Governo do Distrito Federal pela iniciativa de implantar no âmbito da Secretaria de Planejamento o disque-orçamento - para ouvir a população e aprimorar ainda mais o Orçamento -, uma idéia que nasceu nesta Casa, na nossa Comissão, sob a nossa Presidência. Cumprimento aquela Secretaria



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
15/08/2006	15h	67ª Ordinária / Plenário	18

e o Governo pela iniciativa de implementar essa medida, como esta Casa já fez.

Muito obrigado.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO FLORESTA) - Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO (PT. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, quero apenas dizer ao Deputado Leonardo Prudente que no ano que vem faremos o orçamento participativo ao vivo.

Eu gostaria também de falar aos trabalhadores da Saúde que estão aqui presentes: a nossa bancada tem a posição clara de votar pela derrubada do veto, entretanto houve um acordo de Líderes de procedermos à votação somente amanhã. Estaremos aqui a fim de votar a matéria. Nossa posição será pela derrubada do veto.

Mais um anúncio que eu gostaria de fazer: comunico a todos os colegas da Casa o aniversário da Deputada Erika Kokay no dia de hoje. Parabéns, Deputada Erika Kokay!

DEPUTADO WILSON LIMA - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO FLORESTA) - Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WILSON LIMA (Prona. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o pessoal da área financeira da Saúde dispõe apenas do dia de



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
15/08/2006	15h	67ª Ordinária / Plenário	19

hoje para acompanhar a votação. Eles pararam o setor para assistir à apreciação do veto. Amanhã não poderão vir. Eles estão pedindo para que os Deputados apreciem ainda nesta tarde o veto.

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO FLORESTA) - Consulto os Srs. Parlamentares se há *quorum* para a apreciação dessa matéria ainda hoje. (Pausa.)

A Presidência informa que não há *quorum* para a votação. Já foi acertado no dia de hoje, no acordo de Líderes, a montagem de uma pauta global, e os primeiros itens dela serão exatamente os vetos de interesse dos presentes na galeria. O primeiro item da pauta da sessão de amanhã, às 15h, será o veto cuja apreciação vocês solicitam.

DEPUTADO PENIEL PACHECO - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO FLORESTA) - Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PDT. Sem revisão do orador.) - Sobre este assunto, Sr. Presidente, eu gostaria de dizer, em nome do PDT e em nome do Deputado Augusto Carvalho, que representa o PPS, que votaremos pela derrubada do veto ao projeto da Saúde. Consideramos que aquela categoria de servidores que atua hoje na chamada Secretaria de Saúde, que antes era fundação, agora tem condições diferenciadas das dos servidores das demais secretarias, os quais têm oportunidade de obter essa gratificação.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
15/08/2006	15h	67ª Ordinária / Plenário	20

Votaremos pela derrubada do veto, entendendo tratar-se de uma medida de justiça, porque é impossível haver tratamento diferenciado para pessoas que exerçam a mesma atividade.

Quero dizer ainda que eu estava pronto para votar hoje este veto, mas, lamentavelmente, atendendo à solicitação da Líder do Governo, que deseja discutir melhor este assunto, a comissão de Líderes entendeu que fará a discussão e a votação amanhã.

PRESIDENTE (DEPUTADO CHICO FLORESTA) - Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h27min.)



**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

**ATA SUCINTA DA 67ª
(SEXAGÉSIMA SÉTIMA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

EM 15 DE AGOSTO DE 2006.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Fábio Barcellos e Chico Floresta,

SECRETARIA: Deputados Eurides Brito e Wilson Lima.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 3 minutos.

TÉRMINO: 17 horas e 27 minutos.



PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|---------------------------|---------------------------------|
| • Aguinaldo de Jesus (PL) | • Ivelise Longhi (PMDB) |
| • Aríete Sampaio (PT) | • Izalci (PFL) |
| • Augusto Carvalho (PPS) | • José Edmar (Prona) |
| • Benício Tavares (PMDB) | • Leonardo Prudente (PFL) |
| • Brunelli (PFL) | • Odilon Aires (PMDB) |
| • Chico Floresta (PT) | • Paulo Tadeu (PT) |
| • Chico Leite (PT) | • Pedro Passos (PMDB) |
| • Chico Vigilante (PT) | • Peniel Pacheco (PDT) |
| • Eliana Pedrosa (PFL) | • Rôney Nemer (PMDB) |
| • Erika Kokay (PT) | • Vigão (PMDB) |
| • Eurides Brito (PMDB) | • Wilson Lima (Prona) |
| • Gim Argello (PTB) | • Fábio Barcellos (sem partido) |

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Chico Floresta):

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 LEITURA DA ATA

- É lida e aprovada, sem observações, a Ata da 66ª Sessão Ordinária.

**1.2 COMUNICADOS DA MESA**

- **Mensagem nº 310, de 2006**, da Governadora do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 2.479/2006**.
- **Mensagem nº 311, de 2006**, da Governadora do Distrito Federal, que encaminha o **Convênio ICMS nº 75, de 2006**.
- **Projeto de Lei nº 2.477, de 2006**, de autoria da Deputada Ivelise Longhi.
- **Projeto de Lei nº 2.478, de 2006**, de autoria dos Deputados Wilson Lima e José Edmar.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 661, de 2006**, de autoria da Deputada Ivelise Longhi.
- **Indicação nº 6.284, de 2006**, de autoria do Deputado Chico Leite.
- **Indicação nº 6.285, de 2006**, de autoria do Deputado Chico Leite.
- **Indicação nº 6.286, de 2006**, de autoria do Deputado Brunelli.
- **Indicação nº 6.287, de 2006**, de autoria do Deputado Brunelli.
- **Requerimento nº 2.405, de 2006**, do Deputado Izalcí.

L I D O
Em 15 / 08 / 06
gpb
Assessoria de Plenário



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM

Nº 116 / 2006 – GAG

Brasília, 15 de agosto de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o anexo projeto de lei que implementa o Convênio ICMS 72/06, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Nacional de Política Fazendária - **CONFAZ**, que autoriza Estados e o Distrito Federal a **reduzir** ou não exigir **juros**, multas e correção monetária, relativos ao não pagamento do ICMS decorrentes das prestações de serviços de comunicação que especifica, e a repactuar a data de pagamento do ICMS devido pela prestação desses **serviços**, acompanhados da respectiva exposição de motivos do Senhor Secretário de Estado de **Fazenda**, em atendimento ao disposto nos artigos 131, I e 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODEF.

A medida proporcionará a pacificação de discussões administrativas e judiciais relacionadas ao ICMS e o imediato ingresso nos cofres do Distrito Federal de importante receita tributária necessária ao atendimento de necessidades coletivas e que, por não ter sido arrecadada nos exercícios **anteriores**, não fazia parte das previsões orçamentárias.

Requeiro, ainda, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Brasíliade.....de 2006.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM
Nº 54/2006-GAB/SEF

Brasília, 15 de agosto de 2006.

Excelentíssima Senhora Governadora,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a anexa minuta de projeto de lei que implementa o Convênio ICMS 72/06, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

O Convênio ICMS 72/06 autoriza Estados e o Distrito Federal a reduzir ou a não exigir juros, multas e correção monetária relativos ao não pagamento do ICMS, decorrentes das prestações de serviços de comunicação que especifica, e a repactuar a data de pagamento do ICMS devido pela prestação destes serviços.

Tal medida vem pacificar discussões jurídicas e administrativas, já em curso e que poderiam prolongar-se por até 15 (quinze) anos, quanto à incidência de ICMS ou ISS sobre as prestações de importantes serviços de comunicação, e que pela falta de definição muito prejudicaram as finanças públicas de várias unidades Federadas.

Assim sendo, o contribuinte deverá desistir de toda lide, seja administrativa ou judicial, atual ou futura, contra a Fazenda Pública; efetuar o pagamento do ICMS pretérito até setembro de 2006; e efetuar o recolhimento dos débitos futuros nos prazos e formas previstos na Legislação do ICMS,

Excelentíssima Senhora
MARIA DE LOURDES ABADIA
Digníssima Governadora do
DISTRITO FEDERAL

6

A **medida**, ao pacificar exação fiscal relativa a fatos pretéritos e futuros, proporciona ingresso efetivo e imediato de importante receita tributária para o **Distrito** Federal na ordem de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões) de reais em espécie já em **2006**, que não estava contemplada nas previsões orçamentárias, contribuindo para a gestão atual e futura do Distrito Federal e, vias de consequência, restando homenageadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o **art. 11** e o **art. 14**.

Devemos aqui salientar que os Convênios entram em vigor na data de publicação de suas ratificações **nacionais**.

Por esses **motivos** sugerimos a tramitação em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na **oportunidade**, renovamos a Vossa Excelência protestos do mais **elevado** respeito e consideração.


VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

17

PL 2479 ~~tr~~ 006
PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2006.

Dispensa parcialmente o pagamento de créditos tributários relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente sobre as prestações de serviços de comunicação, nas condições que especifica, e dá outra providência.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica **dispensado**, independentemente de requerimento do interessado e na forma desta Lei, o pagamento de parte do principal, **juros** e multas, de ofício e moratória, relativos ao não pagamento do ICMS decorrente das prestações dos serviços de **comunicações**, tais como, serviços de valor adicionado, serviços de meios de telecomunicação, contratação de **porta**, utilização de segmento espacial satelital, disponibilização de equipamentos ou de componentes que sirvam de meio necessário para a prestação de serviços de transmissão de dados, voz, imagem e **Internet**, independentemente da denominação que lhes seja dada, realizadas até a data do termo inicial de vigência do Convênio ICMS 72/06, de 3 de agosto de **2006**, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Art. 2º A anistia e a remissão parcial de que trata esta Lei dá-se de tal forma que o valor a ser **recolhido**, corrigido monetariamente, seja o equivalente à aplicação dos seguintes percentuais sobre a receita decorrente da prestação dos **serviços**, relativamente a fatos geradores ocorridos:

I - até 31 de dezembro de 2003, 5% (cinco por cento);

II - no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de **2004**, 12% (doze por cento);

III - no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005, 15% (quinze por cento).

Parágrafo único. No período compreendido entre 1º de janeiro de 2006 a 31 de julho de 2006, sobre o valor a ser recolhido não incidirá correção monetária, juros e multas.

Art. 3º O disposto nesta Lei fica condicionado a que o contribuinte beneficiado:

I - não questione a incidência do ICMS sobre as prestações indicadas no **art. 1º**, judicial ou administrativamente;

II - adote como base de **cálculo** do ICMS incidente sobre os serviços de comunicações, em especial os de transmissão de dados, o valor total dos serviços e meios cobrados do tomador, especialmente os indicados no **art. 1º**, observado o disposto na alínea 'i' do inciso XIII do § 2º do **artigo 155** da Constituição da República e no inciso I do § 1º do **artigo 13** da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de **1996**;

III - **efetue** o pagamento do imposto calculado na forma da **alínea** anterior nos prazos fixados nesta Lei e no **artigo 74** do Decreto nº **18.955**, de 22 de dezembro de **1997**;

IV - desista **formalmente**, até 29 de **setembro** de **2006**, de ações judiciais e recursos administrativos de sua iniciativa contra a Fazenda Pública do Distrito Federal, visando o afastamento da cobrança de ICMS sobre os serviços arrolados no **art. 1º**;

V - aceite e se submeta às exigências desta Lei e do Convênio ICMS 72/06.

§ 1º O **descumprimento** de quaisquer dos incisos do caput implica o imediato cancelamento dos benefícios fiscais concedidos por esta Lei, restaurando-se integralmente o débito fiscal objeto do benefício e tornando-o imediatamente exigível.

§ 2º O disposto no inciso IV será comprovado mediante a apresentação da documentação respectiva junto a Subsecretária da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 4º Os débitos a que se refere esta Lei deverão ser pagos nos seguintes prazos:

I - fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2005, a que se refere o art. 2º desta Lei, em até duas parcelas, **vencíveis** em 31 de agosto e 29 de setembro de 2006;

II – **fatos** geradores ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de julho de **2006**, sem os acréscimos legais, até 30 de setembro de 2006;

III - **fatos** geradores ocorridos a partir de 1º de agosto de 2006, integralmente e no prazo fixado no artigo 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. Em relação aos incisos II e III deste artigo, o imposto deverá ser recolhido ao Distrito **Federal**, observada a alíquota prevista na alínea 'a' do inciso II do artigo 18 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e o disposto no § 4º, inciso III, e § 5º do art. 34 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996.

Art. 5º O benefício fiscal de que trata esta Lei observará o seguinte:

I - será utilizado em substituição à apropriação dos créditos de **ICMS** decorrentes das entradas de quaisquer mercadorias ou serviços utilizados na prestação de serviços mencionados no art. 1º;

II - impede a compensação do ICMS devido com o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - **ISS** - eventualmente pago em razão dos serviços indicados no art. 1º.

Parágrafo único. Na hipótese de o contribuinte ter se creditado integralmente do imposto relativo à entrada de bens, mercadorias e serviços, sem observância da apropriação proporcional prevista no § 4º, inciso III, e § 5º do art. 34 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, deverá ser efetuado o estorno proporcional relativo aos períodos de apuração até dezembro de 2005 e o crédito tributário apurado será adicionado ao valor devido na forma dos incisos do art. 2º.

Art. 6º A remissão parcial concedida por esta Lei enquadra-se no inciso II do artigo 172 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de **1966** - Código Tributário Nacional.

Art. 7º A desistência formal dos recursos administrativos implica a constituição definitiva do crédito tributário,

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a repactuar, em até vinte e quatro **meses**, com as empresas de comunicação que efetuaram o pagamento do ICMS com os benefícios do Convênio ICMS **140/04**, de 10 de dezembro de 2004, de forma que permita conceder-lhes o **equilíbrio** financeiro com os benefícios **concedidos** por esta Lei.

Parágrafo único. **Alternativamente**, fica autorizada a compensação dos valores apurados na forma do caput com crédito tributário vencido, inclusive o relativo aos serviços relacionados no art. 1º.

Art. 9º Fica homologado o Convênio ICMS 72/06, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da **publicação**, produzindo efeitos na data de **publicação** da ratificação nacional do Convênio ICMS 72/06, nos termos dos arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Art 11 Revogam-se as disposições em contrário. 

CONVÊNIO ICMS 72/06

- Publicado no DOU de 07.08.06.

Autoriza os Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Maranhão, Pará, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins e o Distrito Federal a não exigirem os créditos tributários relacionados com o ICMS incidente sobre as prestações de serviços de comunicação.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 94ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 3 de agosto de 2006, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, **Espírito Santo, Maranhão, Pará, Paraná**, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do **Sul**, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins e o Distrito Federal autorizados a reduzir ou não exigir juros, multas e correção monetária relativos ao não pagamento do ICMS decorrentes das prestações dos serviços de comunicações, tais como, serviços de valor adicionado, serviços de meios de telecomunicação, contratação de porta, utilização de segmento espacial satelital, disponibilização de equipamentos ou de componentes que sirvam de meio necessário para a prestação de serviços de transmissão de dados, **voz**, imagem e internet, independentemente da denominação que lhes seja dada, realizadas até a data do termo **inicial** de vigência deste convênio.

Cláusula segunda Ficam as unidades federadas relacionadas na cláusula primeira autorizadas a conceder remissão parcial do ICMS incidente sobre as prestações de serviços de comunicação de que trata a cláusula primeira, realizadas até 31 de dezembro de **2005**, de forma que o valor a ser **recolhido seja equivalente** à aplicação da alíquota **definida** pela **legislação** de cada unidade federada, observado o **percentual** mínimo **de, relativamente** a fatos geradores ocorridos:

I - até 31 de dezembro de 2003, 5%;

II - no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de **2004**, **12%**;

III - no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de **2005**, **15%**.

§ 1º Em relação aos serviços prestados a partir de 1º de janeiro de 2006, o imposto deverá ser recolhido integralmente a todas as unidades federadas, **referidas** ou não na cláusula primeira, observadas as **alíquotas** nelas praticadas, nos seguintes prazos:

I - em relação aos serviços prestados no **período** de 1º de janeiro até 31 de julho de 2006, em substituição as datas fixadas nas legislações estaduais, o pagamento do ICMS deverá ocorrer até 30 de setembro de 2006;

II - em relação aos serviços prestados a partir de 1º de agosto de 2006, o pagamento do ICMS deverá ocorrer nas datas **fixadas** pelas respectivas **legislações**.

§ 2º O **benefício** fiscal previsto nesta cláusula será utilizado em substituição à apropriação dos créditos de ICMS decorrentes das entradas **de** quaisquer mercadorias ou serviços utilizados na prestação de serviços mencionados no "**caput**" e impede a compensação do ICMS devido com outros tributos pagos à unidade federada em razão dos serviços indicados na cláusula primeira.

Cláusula terceira O disposto neste convênio fica condicionado:

I - a que o contribuinte beneficiado não questione a incidência do ICMS sobre as prestações indicadas na cláusula primeira, **judicial** ou administrativamente;

II - a que o contribuinte beneficiado adote como base de cálculo do ICMS incidente sobre os serviços de comunicações, em especial os de transmissão de dados, o valor total dos serviços e meios cobrados do tomador, especialmente os indicados na cláusula primeira, bem como efetue o pagamento do imposto calculado na forma deste inciso nos prazos fixados na legislação de **cada unidade** federada;

III - a que o contribuinte beneficiado desista formalmente de ações judiciais e recursos administrativos de sua iniciativa contra **Fazenda** Pública da unidade federada, visando o afastamento da cobrança de ICMS sobre os serviços arrolados na **cláusula**

primeira;

V - a que o débito remanescente do imposto previsto na cláusula segunda seja integralmente **recolhido** em prazo não inferior a **dez** dias Citeis da data da **implementação** das disposições deste convênio.

i 1º O descumprimento de quaisquer dos incisos desta cláusula implica no imediato cancelamento dos **benefícios** fiscais **concedidos** por este **convênio**, restaurando-se integralmente o débito fiscal objeto do benefício e tornando-o imediatamente exigível.

} 2º Em substituição à exigência prevista no inciso IV, fica a unidade federada autorizada a permitir o parcelamento do **pagamento**, de forma geral ou em função do **porte** da empresa, segundo os critérios fixados em sua legislação.

Cláusula quarta Para efeito de fruição dos benefícios previstos neste convênio, poderá a unidade federada exigir que a empresa **beneficiária**:

- observe os mecanismos de controle por ela estabelecido;

I - solicite à repartição fiscal a que estiver vinculada prévia autorização;

II - firme declaração no sentido de que aceita e se submete às exigências deste convênio e que renuncia a qualquer **questionamento** administrativo ou judicial sobre a incidência do **ICMS** na prestação de **serviços** mencionadas na cláusula primeira, sob pena de perda dos **benefícios** outorgados,

Cláusula quinta Ficam homologados os procedimentos que tenham sido eventualmente adotados pela unidade federada no **sentido** de reduzir ou cancelar débitos fiscais do ICMS ou com ele relacionados decorrentes da prestação dos serviços de que trata a cláusula primeira,

Cláusula sexta Ficam os Estados do **Espírito Santo**, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e o Distrito Federal autorizados a **reaplicar** com as empresas de comunicação que efetuaram o pagamento do ICMS com os benefícios do Convênio **ICMS 140/04**, de 10 de dezembro de **2004**, alterado pelo Convênio ICMS 117/05, de 24 de outubro de 2005, de forma que permita conceder o **equilíbrio** financeiro com os benefícios concedidos por este convênio.

Cláusula sétima Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 3 de agosto de 2006.



L. D. O.
Em 15 / 08 / 06
Assessoria de Planejamento

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM

Nº 311 /2006 – GAG

PROC 70/2006

Brasília 15 de agosto de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o Convênio ICMS 75/06, de 03 de agosto de 2006, que ora envio, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, para fins de homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, em atendimento ao disposto nos artigos 131, I e 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

O mencionado Convênio autoriza o Distrito Federal a conceder às empresas da rede McDonald's (lojas próprias e franqueadas), isenção do ICMS na comercialização dos sanduíches BIG MAC efetuada no dia 26 de agosto de 2006, durante o evento denominado "Mc Dia Feliz", sendo obrigatória a destinação de todo o faturamento com o citado sanduíche naquela data à Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias - ABRACE. Tal obrigatoriedade deverá ser comprovada junto à Subsecretária da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda.

Requeiro, ainda, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.


MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM
Nº 55/2006-GAB/SEP

Brasília, 1 de Agosto de 2006.

Excelentíssima Senhora Governadora,

Encaminho a Vossa **Excelência**, para fins de homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Convênio ICMS 75/06, de 3 de agosto de 2006,

O mencionado Convênio autoriza o Distrito Federal a conceder às empresas da rede **McDonald's** (lojas próprias e franqueadas), isenção do ICMS na comercialização dos sanduíches **BIG MAC** efetuada no dia 26 de agosto de 2006, durante o evento denominado "Mc Dia Feliz", sendo **obrigatória** a destinação de todo o faturamento com o citado sanduíche naquela data à Associação **Brasileira** de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias - ABRACE.

Cabe ressaltar que os dispositivos contidos no **art. 14** da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) foram observados para a devida implementação do referido convênio, conforme Lei 3.653, de 10 de agosto de 2005, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2006.

Esclareço, por oportuno, que o referido Convênio está sendo submetido àquela Casa Legislativa por força do disposto nos **arts. 131, I, e 135, § 6º**, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

Excelentíssima Senhora
MARIA DE LOURDES ABADIA
Digníssima Governadora do
DISTRITO FEDERAL

13

Por esses motivos é que solicito a homologação em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, posto que a eficácia a ser conferida pela Câmara Legislativa é imprescindível para que as disposições do Convênio passem a **integrar** a Legislação do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.


VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

14

CONVÊNIO ICMS 75/06

Autoriza os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, ~~Paraíba~~, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal a isentar do ICMS a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac" efetuada durante o evento "Mc Dia Feliz".

O Conselho Nacional de Política Fazendária - **CONFAZ**, na sua 94ª reunião extraordinária, realizada em Brasília» DF, no dia 3 de agosto de 2006, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados de **Alagoas**, Amazonas, **Bahia**, **Ceará**, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, ~~Paraíba~~, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do **Sul**, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS devido na comercialização do **sanduíche** "BIG MAC" para os integrantes da Rede **McDonald's** (lojas próprias e franqueadas) estabelecidos em seus territórios que participarem do evento "**McDia Feliz**" e que destinarem, integralmente a renda proveniente da venda do referido **sanduíche**, após dedução de outros tributos, à entidade assistência social, **sem** fins lucrativos, indicada pela Secretaria da Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação da correspondente da unidade federada.

Parágrafo único, O benefício da isenção de que trata este convênio aplica-se relativamente às vendas do sanduíche "Big MAC" ocorridas durante o dia 26 de agosto de 2006, dia do evento "McDia Feliz".

Cláusula segunda O benefício de que trata a cláusula primeira fica condicionado à **comprovação**, junto à Secretaria da **Fazenda**, Finanças, Receita ou **Tributação** da unidade federada concedente, **pelos** participantes do evento, da doação do total da receita líquida auferida com a venda dos sanduíches "BIG MAC" isentos do ICMS, à entidade assistencial indicada nos **termos** da cláusula primeira.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 3 de agosto de 2006.

Presidente do CONFAZ - **Bernard Appy** p/ **Guido Mantega**; Acre - **Joaquim Manoel Mansour** Macedo p/ Orlando Sabino da Costa Filho; Alagoas - Marcos Antônio Garcia p/ Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá - João Roberto de Miranda Pinto p/ Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas - Afonso Lobo Moraes p/ **Ispier Abrahim** Lima; Bahia - Walter Cairo de Oliveira Filho; Ceará - José Maria Martins Mendes; Distrito Federal - Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ José **Teófilo** Oliveira; Goiás - Antônio Ricardo Gomes de Souza p/ Oton Nascimento Júnior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - **Múcio** Ferreira Ribas p/ **Waldir Júlio** Teis; Mato Grosso do Sul - **Gladiston Riekstins** de **Amorim** p/ José **Ricardo**



Pereira Cabral; Minas Gerais - Pedro **Menegetti** p/ Fuad Jorge Noman Filho; Pará - Maria Rute Tostes da Silva; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Gilberto Calixto p/ Heron **Arzua**; Pernambuco - Ricardo Guimarães da Silva p/ Maria José **Briano** Gomes; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Ario **Zimmermann**; Rondônia - Ciro Muneo **Funada** p/ José Genaro de Andrade; Roraima - Carlos Pedrosa Júnior; Santa Catarina - **Lindolfo** Weber p/ Max Roberto **Bornholdt**; São Paulo - Luiz **Tacca** Júnior; Sergipe - Osvaldo do Espírito Santo p/ Gilmar de Melo Mendes; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 15/08/06
998
Assessoria de Plenário

PL 2477/2006

PROJETO DE LEI N.º
(De autoria da Deputada IVELISE LONGHI)

Dispõe sobre o parcelador social e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º No processo de parcelamento do solo será admitida a figura do Parcelador Social, com o objetivo de suprir a demanda habitacional do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Parcelador Social é o empreendedor interessado em realizar parceria com o Poder Público para a produção de habitação de interesse social.

Art. 2º O Parcelador Social constitui-se em função pública relevante que será desempenhada pelo empreendedor privado em parceria com o Poder Público.

Parágrafo único. As cooperativas e associações habitacionais previstas na Lei n.º 3.877, de 26 de junho de 2006, poderão atuar como Parcelador Social, desde que comprovadamente produzam habitação de interesse social e a gleba objeto do projeto de parcelamento do solo apresente situação fundiária regular, atendendo aos demais requisitos desta Lei.

Art. 3º A parceria entre o Poder Público e os empreendedores submete-se aos termos desta Lei e será materializada em Termo de Compromisso a ser firmado entre as partes.

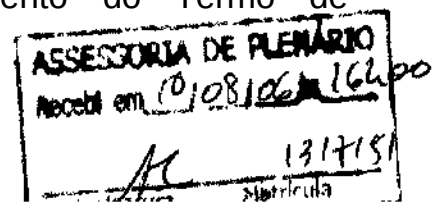
Parágrafo único. O Termo de Compromisso é ato administrativo negociado e se constituirá em título executivo extrajudicial, na forma do inciso II do art. 585 do Código de Processo Civil.

Art. 4º O Termo de Compromisso deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

I - etapas da urbanização progressiva, indicando prazos e condições para o cumprimento da obrigação;

II - penalidades para as hipóteses de descumprimento injustificado do acordo, incluindo multa e ressarcimento dos gastos havidos pelo Município, em caso de constatação de desvio de finalidade na implantação do parcelamento;

III - previsão da forma de notificação do empreendedor e do Poder Público, na hipótese de atraso ou descumprimento do Termo de Compromisso;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IV - explicitação das obrigações previstas para o Poder Público e para o empreendedor;

V - indicação expressa do valor e da forma de contrapartida adotada na parceria, dentre aquelas previstas nesta Lei.

Art. 5º O Parcelador Social compromete-se a:

I - **produzir** lotes a preço compatível, conforme acordado no Termo de Compromisso;

II - apresentar planilha do custo do empreendimento, demonstrando a relação entre o valor nele investido e o custo para os adquirentes;

III - apresentar planilha com o perfil socioeconômico dos adquirentes;

IV - destinar contrapartida ao Poder Público, em valor previamente acordado pelos **parceiros**, na forma constante do Termo de Compromisso;

V - realizar a urbanização **progressiva**, na forma acordada no Termo de Compromisso;

VI - atender a todas as exigências constantes do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no inciso IV serão admitidas as seguintes contrapartidas:

I - repasse ao Poder Público de um percentual dos lotes produzidos;

II - comercialização **direta** de parte dos lotes com adquirentes indicados pelo Poder Público;

III - doação de terreno a ser destinado a outras finalidades públicas;

IV - construção de equipamentos públicos urbanos ou comunitários.

Art. 6º O Poder Público compromete-se a:

I - vistoriar a gleba para verificar a possibilidade de realização de parceria com vistas ao parcelamento social;

II - analisar e emitir parecer justificado sobre o interesse do Poder Público no empreendimento;

III - analisar as planilhas de custos e o perfil socioeconômico dos futuros adquirentes, a fim de avaliar se a parceria está sendo **cumprida**;

IV - restringir as garantias a serem apresentadas no processo de aprovação do parcelamento;

V - priorizar a tramitação administrativa, visando a agilização da aprovação do empreendimento;

VI - possibilitar a urbanização progressiva do empreendimento;

VII - gravar a gleba como Zona Especial de Interesse Social, bem como propor a alteração dos parâmetros de uso e ocupação do solo, quando possível e necessário;

VIII - atender a todas as exigências constantes do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Dentro do exercício do seu poder discricionário, o Poder Público poderá assumir a responsabilidade pelos estudos ambientais, urbanísticos e **complementares**.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 7º As áreas a receberem empreendimentos sob a forma de parcelamento social deverão estar compatíveis com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, bem como apresentar situação fundiária regularizada.

Art. 8º O Poder Público poderá indicar áreas aptas a receber parcelamentos sociais, considerando as condições geográficas, topográficas, ambientais e de infra-estrutura urbana, bem como as diretrizes de uso e ocupação do solo.

Art. 9º Nos projetos de parcelamento do solo protocolados na categoria de Parcelador Social, será admitida a urbanização progressiva ou parcial do empreendimento, com a implantação gradativa da infra-estrutura urbana,

Parágrafo único. A urbanização progressiva deverá garantir a qualidade de vida dos moradores, a qualidade ambiental do empreendimento, bem como a manutenção permanente da infra-estrutura progressivamente instalada.

Art. 10. Na análise dos projetos de parcelamento do solo enquadrados na categoria de Parcelador Social, considerando a função pública relevante atendida nestes empreendimentos, poderão ser admitidos padrões urbanísticos diferenciados, mediante autorização legislativa.

Art. 11 A implantação do parcelamento social deverá ser monitorada pelo Poder Público, visando garantir a finalidade para a qual a parceria foi instituída.

Art. 12. Os projeto de implantação de parcelamento do solo, por meio do Parcelador Social, deverão ter sua área gravada como Zona Habitacional de Interesse Social, nos termos do que estabelece a Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 13. As multas decorrentes dos eventuais descumprimentos do Termo de Compromisso serão recolhidas ao Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB.

Art. 14, Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

Brasília apresenta uma situação atípica, na qual o Poder Público é proprietário de uma parcela de terras. Entretanto, as áreas públicas se apresentam finitas e tem limitado a possibilidade de oferta de lotes urbanizados, em especial para a população de renda mais baixa.

Desta forma, o presente Projeto de Lei tem por objetivo possibilitar a produção de lotes destinados à habitação de interesse social, em áreas particulares, por meio do estabelecimento de parcerias entre o Poder Público e o setor privado.

Procura-se, assim, o aumento da produção de lotes urbanos a preços compatíveis com a renda familiar de parcela significativa da população de renda mais baixa.

Cumprе esclarecer que as obrigações das partes envolvidas nessa parceria são estabelecidas em um Termo de Compromisso, no âmbito do qual também será definida a contrapartida destinada ao Poder Público. Uma das contrapartidas previstas, inclusive, é a doação de lotes para que o Poder Público possa atender seus programas habitacionais.

Proposta semelhante vem sendo utilizada em Porto Alegre, sob a denominação de Urbanizador Social, município que tem apresentado inovações na área de desenvolvimento urbano.

Assim, a proposta apresenta alcance significativo para a sociedade, pelo que conclamo os nobres pares para aprovamos o presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, de de 2006.

IVELISE LONGHI
Deputada Distrital



PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Deputados WILSON LIMA E JOSÉ EDMAR - PRONA)

DE 2006

**Reconhece e disciplina a profissão de
naturopata, no âmbito do Distrito
Federal, e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O exercício profissional da atividade de naturopatia fica reconhecido no âmbito do Distrito Federal, nos termos desta Lei.

Parágrafo único - Compreende-se por naturopatia as técnicas naturais utilizadas para tratamento da saúde, nas seguintes áreas:

- I - Geoterapia;
- II - Hidroterapia;
- III - Trofoterapia;
- IV - Iridologia;
- V - Quiropraxia;
- VI - Massoíerapia;
- VII - Fitoterapia.

Art. 2º Os profissionais que atuarem como naturopatas deverão obedecer às normas sanitárias, cuidando da esterilização de materiais e utensílios utilizados no atendimento aos cidadãos que busquem os seus serviços.

Art. 3º O exercício profissional da atividade de naturopata obedecerá aos seguintes critérios:

- I - possuir diploma expedido por entidade envolvida da formação profissional de naturopatas e devidamente cadastrada nos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal;
- II - possuir alvará de funcionamento expedido pelo Poder Público;

III - comprovar conhecimento em anatomia, fisiologia e aplicação das terapias naturais;

IV - possuir local de funcionamento **inspecionado** pela Vigilância Sanitária e outros órgãos competentes.

Art. 4º A instalação de escola técnico/profissionalizante na área de naturopatia fica condicionada à autorização expressa do Poder Público.

Art. 5º O profissional que desenvolver sua atividade em desacordo com o disposto nesta Lei estará sujeito ao pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será reajustado anualmente com base no IPCA calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único - No caso de reincidência, a critério da Administração, poderá o infrator ter o alvará de funcionamento de sua atividade suspenso.

Art. 6º A fiscalização para o cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos competentes do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



A Naturopatia, não é apenas uma terapia, mas **sim**, uma filosofia de vida. Esse sistema se baseia no fato de que o corpo pode curar a si mesmo, quando livre de toxinas que se acumulam devido aos maus hábitos adquiridos durante a vida. Estimulando as defesas naturais do **corpo**, a naturopatia alcança o equilíbrio e harmonia.



A origem da Naturopatia se deu com um movimento de "volta a natureza", no século 19. Reagindo contra as práticas médicas da época, a **doença**, a sujeira e a degradação causadas pela 'Revolução Industrial', os fundadores europeus da Naturopatia, defendiam a exposição ao sol, água e ar, como a melhor terapia contra todos os males,

Hoje em dia, a Naturopatia é muito usada contra uma série de problemas agudos e crônicos como, anemia, artrite, alergias, **TPM**, constipação e outros. As recomendações para os tratamentos podem incluir algumas práticas isoladas ou combinadas entre si. (*fonte: Planeta Natural*).

Assim, o presente Projeto de Lei tem por escopo reconhecer e disciplinar as atividades desenvolvidas por naturopatas, no âmbito do Distrito Federal.

Os profissionais que atuam na área da naturopatia beleza são de grande relevância para a saúde da população, além de gerarem renda para os cofres públicos e empregos para a sociedade brasiliense e do entorno.

Acontece que esses profissionais normalmente são esquecidos pelo Poder Público e jamais contam com qualquer tipo de benefício que tenha como meta incentivar suas atividades. Eles sequer são reconhecidos legalmente enquanto categoria, o que a nosso ver é um absurdo, para não dizer desrespeito.

Assim, propomos o reconhecimento das atividades desenvolvidas por milhares de laboriosos cidadãos brasileiros, que além de se dedicarem ao tratamento alternativo da saúde da população, contribuem efetivamente para o progresso do Distrito Federal.

Diante do **exposto**, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


DEPUTADO WILSON LIMA
Autor


DEPUTADO JOSÉ EDMAR
Autor



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

II DO
Em 15 / 08 / 06
99B
Assessoria de Plenário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º (De autoria da Deputada Ivelise Longhi)

PDL 881/2008

**Concede o Título de Cidadão Honorário
de Brasília ao Senhor JOÃO TEIXEIRA
DE FARIA.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor João Teixeira de Faria.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta ora apresentada pretende homenagear um homem simples, que desenvolve um trabalho espiritual relevante, não só para a população de Brasília, como também de todo o Brasil.

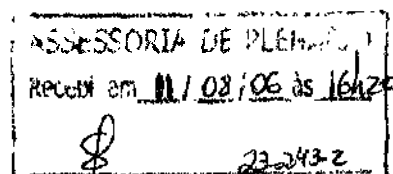
João Teixeira de Faria nasceu em Cachoeira de Fumaça, no Estado de Goiás, filho de José Nunes de Faria, alfaiate, e Francisca Teixeira Damas, dona de casa.

De origem humilde, João Teixeira sofreu diversas privações em sua infância e ainda cedo teve que lutar pela vida. Foi "pipeiro", enchendo formas de barro das olarias, fez biscates, foi servente de pedreiro e alfaiate.

Foi criado até a adolescência em Itapaci - GO e reside, atualmente, na cidade de Anápolis, em Goiás, sendo proprietário da "Agropastoril Dom Inácio".

Foi de Brasília que João de Deus despontou para o mundo das curas. Estava à procura de emprego e, como tinha alguma experiência como "calceiro", ofereceu-se ao Exército para cortar calças de uniformes militares. Muito dedicado, passou a trabalhar como alfaiate na época da Revolução.

Em uma de suas manifestações, operou a perna de um senhor e, a partir dali passou a operar em Brasília, exclusivamente para os militares, que não permitiam que ele atendesse outras pessoas, passando, assim, longo tempo na Capital Federal.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Sem local certo para atender, recebeu uma carta do médium Chico Xavier, que o aconselhou a fundar uma casa. Na própria mensagem **psicografada** por Bezerra de Menezes, foi indicado o local em que deveria ser fundada: na cidade de Abadiânia.

Assim nasceu a "Casa de Dom Inácio de Loyola", em Abadiânia, onde desenvolve seu trabalho espiritual, por meio de entidades **mediúnicas**, por ele recebidas. Em **razão** dos verdadeiros milagres operados, passou a ser conhecido por "João de Deus".

João desenvolve, ainda, um trabalho de auxílio à pobreza, distribuindo cerca de 60 mil pratos de sopa por ano, às suas próprias expensas.

Seja por meio de constatação científica, seja por meio de testemunho dos próprios pacientes, foram curados, de forma definitiva, inúmeras doenças, bem como vícios de álcool e drogas.

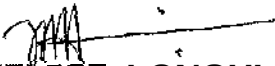
A fama de João de Deus ultrapassou as fronteiras do Brasil, tendo sido convidado a realizar trabalhos em Portugal, **Bolívia**, Estados Unidos, Argentina, Paraguai e Peru.

Em todos os países onde esteve, foi objeto de estudos por parte de cientistas, que lhe mediram a aura e comprovaram cientificamente o poder das suas curas, feitas pelas entidades que o assistem.

João de Deus é católico e diz que todas as religiões e seitas são boas; o que pode não prestar são seus dirigentes. Com essa **afirmativa**, mostra que a fé espírita não conflita com qualquer religião, exceto aquelas **que**, por questão de **dogma**, repelem o Espiritismo.

Por toda a sua trajetória de vida, bem como pela significativa contribuição na área social para a comunidade de Brasília e do Brasil, o Senhor João Teixeira de Faria faz jus ao Título de Cidadão Honorário de Brasília, pelo que conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Sessões, de de 2006.


IVELISE LONGHI
Deputada Distrital

**CÂMARA LEGISLATIVA DO****5 FEDERAL**

INDICAÇÃO N.º..... IND 6204/2008

(Do Sr. Deputado Chico Leite - PT/DF)

Sugere ao Ilustríssimo Senhor Diretor do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito a adoção de medidas para tornar obrigatória a imediata instalação de semáforo com temporizador nas vias de cruzamento, mormente nas que tenham instalado aparelho de fotossensor para aferir velocidade de veículos.

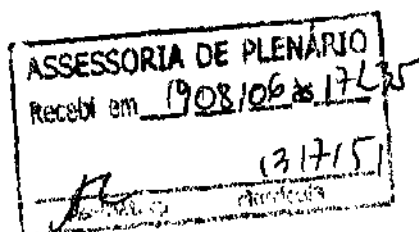
A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos de art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Ilustríssimo Senhor Diretor do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito a adoção de medidas para tornar obrigatória a imediata instalação de semáforo com temporizador nas vias de cruzamento, mormente nas que tenham instalado aparelho de fotossensor para aferir velocidade de veículos.

JUSTIFICAÇÃO

A sinalização semaforica é um instrumento imprescindível à manutenção da ordem e ao estabelecimento da segurança nos fluxos de veículos e de pedestres, principalmente nas malhas urbanas de picos de alta densidade de tráfego.

Ruas e avenidas são o meio físico de circulação dos veículos de uma cidade, portanto, é necessário estabelecer algumas normas de controle de direito de passagem, a fim de se aumentar as condições de fluidez da via e reduzir os riscos de acidentes de trânsito.

No Distrito Federal, há um desvirtuamento do propósito do Sistema Nacional de Trânsito que é o seu caráter educativo, eis que a forma como são instalados os fotossensores, denominado "pardais" pela



população e o departamento de trânsito, constituem-se como fonte inesgotável de arrecadação de dinheiro, passando a constituir eminentemente para fins arrecadatório e punitivo, transformando o atual sistema numa "indústria da multa".

A indicação que se apresenta torna-se fundamental para garantir aos condutores de veículos e pedestres o direito fundamental à segurança e à educação de trânsito, princípios norteadores do Código de Trânsito Brasileiro.

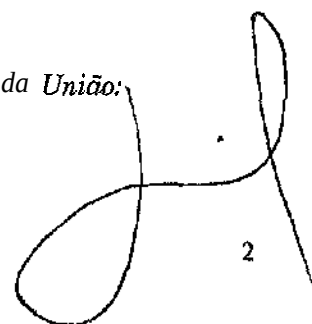
Conforme denúncias apresentadas a este signatário por vários condutores de veículos, a forma como estão instalados os semáforos com os fotossensores deixam os motoristas indecisos e vulneráveis à ocorrência de sinistros. Aduzem que não há sincronia entre o sinal de advertência (luz amarela) e o dispositivo fotográfico gerando, quase sempre, multas indevidas, de difícil interposição de recursos e acidentes.

Ressalte-se que algumas cidades brasileiras já instalaram semáforos com temporizadores, há alguns anos, com a finalidade de assegurar de maneira clara e transparente o tempo que resta para que o condutor prossiga ou programe a parada de seu veículo. Com essa instalação, garante-se a correta aplicação dos princípios e objetivos norteadores do Código de Trânsito, assegurando aos condutores o direito à informação, à educação e à segurança aos condutores de veículos e pedestres.

Um dos objetivos assente do Sistema Nacional de Trânsito é garantir aos condutores de veículos e pedestres a segurança e a educação no trânsito. Desse modo, o Código de Trânsito busca-se evitar acidentes envolvendo veículos e vitimando pessoas, além do cometimento de excessos pelos órgãos de trânsito na aplicação de multas com caráter eminentemente punitivo, sem a possibilidade de visar à reeducação.

O Código de Trânsito Brasileiro, em diversos dispositivos, consagra regras e princípios voltados à segurança, a informação, à educação, à fluidez, ao conforto, além de atribuir ao órgão máximo executivo de trânsito da União, *verbis*:

Art. 19. Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União:



IV - apurar, prevenir e reprimir a prática de atos de improbidade contra a fé pública, o patrimônio, ou a administração pública ou privada, referentes à segurança do trânsito;

V - supervisionar a implantação de projetos e programas relacionados com a engenharia, educação, administração, policiamento e fiscalização do trânsito e outros, visando à uniformidade de procedimento;

XII - administrar fundo de âmbito nacional destinado à segurança e à educação de trânsito;

XIX - organizar, elaborar, complementar e alterar os manuais e normas de projetos de implementação da sinalização, dos dispositivos e equipamentos de trânsito aprovados pelo CONTRAN;

XXIII - elaborar projetos e programas de formação, treinamento e especialização do pessoal encarregado da execução das atividades de engenharia, educação, policiamento ostensivo, fiscalização, operação e administração de trânsito, propondo medidas que estimulem a pesquisa científica e o ensino técnico-profissional de interesse do trânsito, e promovendo a sua realização;

A Lei n. 9,503, de 23 de setembro de 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro, acerca da receita arrecada com a cobrança das multas de trânsito prevê, também, que reverterão em benefício da população, com a melhoria do sistema viário, *ipsis litteris*:

Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito,

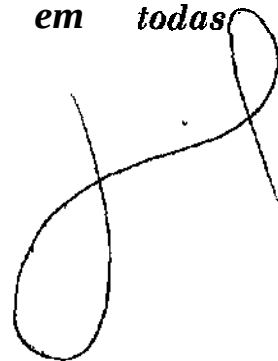
Parágrafo único. O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

(grifo nosso)

Frise-se que esse r. Departamento Nacional de Trânsito elaborou o **Manual de Semáforos**, criando normas no sentido de orientar os técnicos dos Departamentos de Trânsito dos Estados. No **Capítulo III** do referido Manual, o DENATRAN indica os seguintes critérios para instalação de semáforos:

“Critérios que justificam a implantação de um semáforo referem-se a:

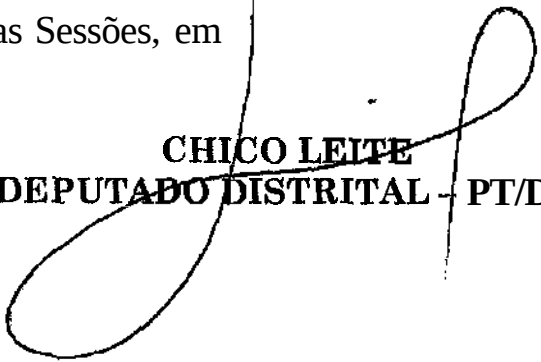
- 1) volumes veiculares mínimos em todas as aproximações da interseção;***
- 2) interrupção de tráfego contínuo***



- 28
- 3) *volumes conflitantes em interseções de cinco ou mais aproximações;*
 - 4) *volumes mínimos de pedestres que cruzam a via principal;*
 - 5) *Índice de diagramas de colisão*
 - 6) *melhoria de sistema progressivo;*
 - 7) *controle de áreas congestionadas;*
 - 8) *combinação de critérios;*
 - 9) *situações locais específicas.”*

Diante do exposto, sugerimos ao Ilustríssimo Senhor Diretor do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito a adoção de medidas para tornar obrigatória a imediata instalação de semáforo com temporizador nas vias de cruzamento, mormente nas que tenham instalado aparelho de fotossensor para aferir velocidade de veículos.

Sala das Sessões, em


CHICO LEITE
DEPUTADO DISTRITAL - PT/DF

L I D O
Em 15 / 08 / 06
9913
Assessoria do Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DC

O FEDERAL

INDICAÇÃO N.º..... IND 6285/2008

(Do Sr. Deputado Chico Leite - PT/DF)

Sugere ao Ilustríssimo Senhor Diretor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF a adoção de medidas tendentes a substituir os atuais fotossensores de aferir velocidade de veículos, denominado "pardais", por barreiras eletrônicas em todo o Distrito Federal, nos termos do que dispõe a Resolução CONTRAN n.º 795, de 16.05.1995.

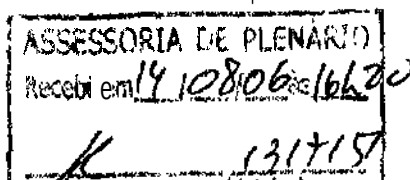
A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos de art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Ilustríssimo Senhor Diretor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF a adoção de medidas tendentes a substituir os atuais fotossensores de aferir velocidade de veículos, denominado "pardais", por barreiras eletrônicas em todo o Distrito Federal, nos termos do que dispõe a Resolução CONTRAN n.º. 795, de 16.05.1995.

JUSTIFICAÇÃO

A sinalização de trânsito é medida que se impõe para segurança nos fluxos de veículos e de pedestres, principalmente na malha urbana de alta densidade de tráfego.

Ruas e avenidas são o meio físico de circulação dos veículos de uma cidade, portanto, é necessário estabelecer algumas normas de controle de direito de passagem, a fim de se aumentar as condições de fluidez da via e reduzir os riscos de acidentes de trânsito.

A substituição dos fotossensores denominados "pardais" por barreiras ou lombadas eletrônicas, que tem a finalidade de detectar a velocidade bem como as infrações em vias e cruzamentos com a emissão de prova visual, vem ao encontro dos princípios



norteadores do Código de Trânsito Brasileiro, eis que assegura o direito à segurança e à informação.

No Distrito Federal, há um desvirtuamento do propósito do Sistema Nacional de Trânsito, que é o caráter educativo, eis que a forma como são instalados os "pardais", constituem-se como fonte inesgotável de arrecadação de dinheiro, tendo um caráter eminentemente arrecadatório e punitivo, transformando o atual sistema numa "indústria da multa".

A indicação que se apresenta torna-se fundamental para garantir aos condutores de veículos e pedestres o direito fundamental à segurança, à educação e, sobretudo, à informação, no sistema viário do Distrito Federal.

Ressalte-se que a substituição dos pardais por barreiras ou lombadas eletrônicas tem a finalidade de assegurar de maneira clara e transparente aos condutores de veículo o direito à informação, à educação e à segurança.

Um dos objetivos colimados pelo Sistema Nacional de Trânsito é garantir aos condutores de veículos e pedestres a segurança e a educação no trânsito. Desse modo, o Código de Trânsito visa a impedir acidentes envolvendo veículos e vitimando pessoas.

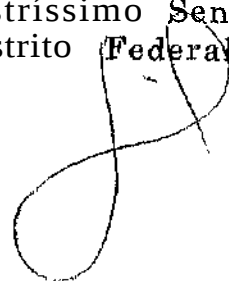
A Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro, acerca da receita arrecada com a cobrança das multas de trânsito prevê que o produto da arrecadação reverterá em benefício da população, com, por exemplo, a melhoria e sinalização do sistema viário, *ipsis litteris*:

Art. 320, A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Parágrafo único. O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

(grifo nosso)

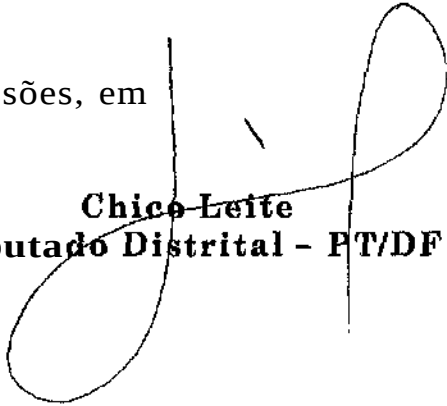
Diante do exposto, sugerimos ao Ilustríssimo Senhor Diretor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal -



DETRAN/DF a adoção de medidas tendentes a substituir os atuais fotossensores de aferir velocidade de veículos, denominado "pardais", por barreiras eletrônicas em todo o Distrito Federal, nos termos do que dispõe a Resolução CONTRAN nº. 795, de 16.05.1995.

Sala das Sessões, em

Chico Leite
Deputado Distrital - PT/DF





INDICAÇÃO Nº IND 6286 / 2006
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, a recuperação da pavimentação asfáltica do Conjunto "J" da QNM 40 - Setor M Norte - Taguatinga, RA III.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, a recuperação da pavimentação asfáltica do Conjunto "J" da QNM 40 - Setor M Norte - Taguatinga, RA III.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade do conjunto "J" da QNM 40 do Setor M Norte - Taguatinga, há muito tempo reivindica a pavimentação asfáltica da praça em menção. O pedido se justifica pelo fato dos moradores, em tempo de chuva, não poderem transitar pela rua, em virtude da lama acumulada no local.

E para agravar mais a situação, em tempo de seca e baixa umidade, algo comum pelo clima de Brasília, criam-se redemoinhos de poeira, nos pontos danificados da pavimentação asfáltica, que prejudica a saúde das crianças que saem das escolas próximas, trazendo também, o mal-estar aos moradores da região.

Diante desse quadro preocupante, solicito providências urgentes do Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, proclamando os meus nobres Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2006.



BRUNELLI
Deputado Distrital - PFL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Recbi em 15 / 8 / 2006 às 16h	
	23.243-2
Assinatura	Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL

L I D O
Em 15 / 08 / 06
998
Brunelli
Privado

INDICAÇÃO Nº IND 6287/2006
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, a urbanização do beco que liga o conjunto "J" ao "H" da QNM 40 - Setor M Norte - Taguatinga, RA III.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, a urbanização do beco que liga o conjunto "J" ao "H" da QNM 40 - Setor M Norte - Taguatinga, RA III.

JUSTIFICAÇÃO

A população que reside entre os conjuntos "J" e "H" da QNM 40 do Setor M Norte - Taguatinga, há muito tempo reivindicam a urbanização do beco que liga esses conjuntos.

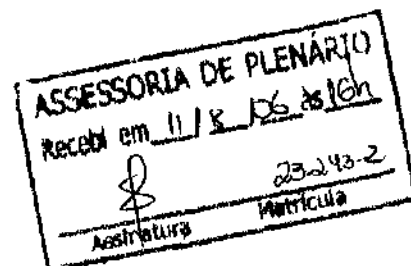
A urbanização evitará que haja acúmulo de lixo naquele local, evitando assim o aparecimento e a proliferação de insetos e animais que prejudicam a saúde humana.

Além disso, o aspecto visual e estético do local propiciará melhor condição de vida aquela população, além da valorização dos imóveis circunvizinhos ao beco em tela.

Diante desse quadro preocupante, solicito providências urgentes do Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, proclamando os meus nobres Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2006.


BRUNELLI
Deputado Distrital - PFL



RQ 2405/2006

REQUERIMENTO N°
(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS - PFL)

**Requer o encaminhamento de
solicitação de informações ao
Excelentíssimo Senhor Secretário de
Estado de Governo do Distrito Federal.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito
Federal:**

Requeiro, nos termos do artigo 145, inciso XIX, do Regimento Interno da
Câmara Legislativa, que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Secretário
de Estado de Governo do Distrito Federal, as seguintes informações:

- I - Quais as empresas e entidades que contam com o nome de detentores
de mandato parlamentar ou de ocupantes de cargo de secretário de estado
em seu quadro societário ou estatutário, ou de parentes em até segundo
grau desses, contrataram bens e serviços com o Poder Executivo
(administração direta e indireta) no período compreendido entre janeiro de
2003 a julho de 2006?
- II - Qual relação dos detentores de mandato parlamentar ou de ocupantes
de cargo de secretário de estado em seu quadro societário ou estatutário,
ou de parentes em até segundo grau desses, com as empresas ou entidades
que contrataram bens ou serviços com o Poder Executivo (administração
direta e indireta) durante o período mencionado no item I?
- III - Quais os valores pagos pelo Poder Executivo (administração direta e
indireta) por cada serviço ou bem contratado?
- IV - Em quais as contratações ocorreram a dispensa do processo
licitatório, caso tenha havido?

V - Quais os nomes das outras empresas ou entidades que participaram dos certames licitatórios em que empresas ou entidades que contam com o nome de detentores de mandato parlamentar ou de ocupantes de cargo de secretário de estado em seu quadro societário ou estatutário, ou de parentes em até segundo grau desses, saíram vitoriosas?

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento tem por objetivo o cumprimento do art. 60, XVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, que assim preconiza:

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta; "

Como se vê esta proposição caminha no sentido de fiscalizar os atos do Poder Executivo no que diz respeito à contratação de bens e serviços com empresas ou entidades que contam com o nome de detentores de mandato parlamentar ou de ocupantes de cargo de secretário de estado em seu quadro societário ou estatutário, ou de parentes em até segundo grau desses.

Tal proposta jamais poderá ser vista como extemporânea, tendo em vista acreditarmos que não há limitação de tempo ou imposição de condições para se fiscalizar os atos da administração pública (direta e indireta). Esse tipo de iniciativa deve ser feito a qualquer tempo, e, no caso do Distrito Federal, de forma mais *amiúde*, o que evitaria tantas ressalvas do Tribunal de Contas quando da emissão do relatório relativo às contas do Governador.

Buscamos ainda com esta propositura, desvendar se os limites entre o público e o privado estão sendo respeitados pelo Poder Executivo; se não há desvios morais na contratação de bens e serviços e troca de favores ou beneficiamento indevido a empresas ou entidades ligadas a detentores de mandato parlamentar ou de ocupantes de cargo de secretário de estado.

Caso houvesse maior fiscalização do Poder legislativo sobre os atos do Poder Executivo, certamente a Administração Pública seria mais eficiente e menos dispendiosa para a sociedade e haveria menos dúvidas e suspeitas sobre a conduta de certos agentes públicos.

Aliás, sobre a moralidade na Administração Pública, o Decreto nº 1.171/94, expedido pelo o então Presidente da República, Itamar Franco, no Capítulo I, Seção I, Das Regras Deontológicas, III, representa um verdadeiro ensinamento sobre moralidade na Administração Pública, senão vejamos:

“III – A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da idéia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.”

Diante de todo o exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, em.....



DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

2 COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

Presidente (Deputado Chico Floresta):

- Comunica que serão apreciados os projetos de lei de autoria dos Deputados e os da Governadora, constantes da pauta a ser elaborada pelo Colégio de Líderes, amanhã, às 14h e 30min.

3 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Chico Floresta):

— Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro Secretário, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro Secretário

